

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, COM CONDIÇÃO SUSPENSIVA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

Entre

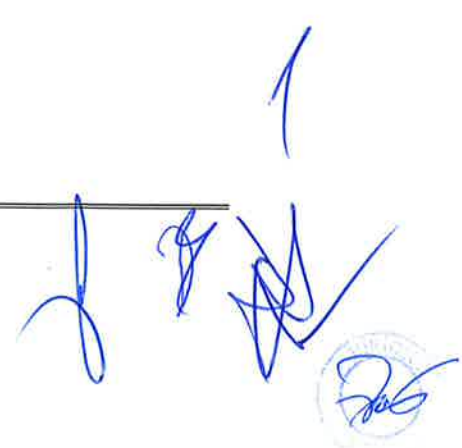
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.
na qualidade de Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

CCR S.A.
como Garantidora

Datado de
28 de novembro de 2017



-50EZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, COM CONDIÇÃO SUSPENSIVA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria B, com sede na Rodovia Presidente Castelo Branco, S/N, km 24, lado par, Jardim Mutinga, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 02.415.408/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300154363, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

e, de outro lado, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente emissão,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão dos titulares das debêntures da presente emissão (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, como interveniente garantidora,

CCR S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Garantidora” e, em conjunto com Emissora e o Agente Fiduciário, “Partes”);



-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

celebram o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, com Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.*” (“Escritura”, “Emissão” e “Debêntures” respectivamente), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos (“Oferta”), nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor (“Instrução CVM 476”), serão realizadas com base na proposta de deliberação feita pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 28 de novembro de 2017 (“RCA da Emissora”), bem como na subsequente aprovação dos acionistas da Emissora, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2017 (“AGE da Emissora”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 11, alínea “j”, do seu estatuto social.

1.2. A Fiança (conforme abaixo definido), com condição suspensiva, da Emissão é outorgada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Garantidora em reunião realizada em 28 de novembro de 2017 (“RCA da Garantidora”).

2. DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações

2.1.1.1. As atas da RCA da Emissora e da AGE da Emissora de que trata a Cláusula 1.1 acima serão arquivadas na JUCESP e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Diário de Osasco” (“Jornais da Emissora”), nos termos dos artigos 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2. A ata da RCA da Garantidora de que trata a Cláusula 1.2 acima será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

2.1.2. Arquivamento e Registro da Escritura

2.1.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu §3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Escritura e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, serem enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento.

2.1.3. Registro da Garantia Fidejussória

2.1.3.1. Em virtude da Fiança a que se refere a Cláusula 4.9 abaixo, a ser prestada pela Garantidora em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura (bem como seus eventuais aditamentos) serão registrados pela Emissora, às suas expensas, nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes das Partes, quais sejam, os cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Barueri e São Paulo, no Estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios de RTD"), observados os termos e prazos descritos na Cláusula 4.9.7 abaixo, devendo esta Escritura ser registrada previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

2.1.4. Dispensa de Registro na CVM

2.1.4.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos, sendo obrigatório, não obstante, o envio dos comunicados de início e de encerramento da Oferta Restrita à CVM nos termos dos artigos 7º- A e 8º da Instrução CVM 476, respectivamente.

2.1.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.1.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.5.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores



- 5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações disposta no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins desta Escritura consideram-se (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); e (ii) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.1.6. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.6.1. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do protocolo de comunicação de encerramento da Emissão na CVM.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, exclusivamente, a exploração do Sistema Rodoviário Castello Branco/Raposo Tavares, respectivos acessos, execução, fiscalização e gestão dos serviços delegados, complementares e de apoio aos serviços não delegados, e tudo o mais que for objeto do contrato de concessão, celebrado entre a Emissora e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP (“DER/SP”), decorrente do Edital de Concorrência nº 008/CIC/97 do DER/SP, publicado nos termos do Decreto Estadual nº 41.722, de 17 de abril de 1997 (“Contrato de Concessão”), sendo vedada a prática de atos estranhos a essa finalidade.



-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Escritura contempla a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Montante da Emissão

3.3.1. O montante total da emissão será de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

3.4. Banco Liquidante e Escriturador

3.4.1. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 atuará como banco liquidante e como escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente).

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para (i) equalização dos fluxos de pagamentos da Emissora, e (ii) reforço do caixa da Emissora.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, conforme termos e condições do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, com Condição Suspensiva, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 7ª (Sétima) Emissão da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora, com interveniência e anuência da Garantidora ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.6.3. O público alvo da Oferta será exclusivamente Investidores Profissionais.

3.6.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º, § único, da Instrução CVM 476.

3.6.5. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, a respectiva condição de investidor profissional e de que está ciente de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada na ANBIMA nos termos da Cláusula 2.1.6 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures, capacidade de pagamento da Emissora.

3.6.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.8. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura e no Contrato de Distribuição.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário

- 5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

4.1.1.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão.

4.1.2. *Quantidade de Debêntures*

4.1.2.1. Serão emitidas 330.000 (trezentas e trinta mil) Debêntures.

4.1.3. *Número de Séries*

4.1.3.1. A Emissão será realizada em série única.

4.1.4. *Data de Emissão*

4.1.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 30 de novembro de 2017 (“Data de Emissão”).

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.5.1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 30 de novembro de 2020 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 5.4 abaixo, ou de resgate antecipado total, em conformidade com a Cláusula 5 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) devida, calculada conforme a Cláusula 4.5 abaixo e eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver.

4.1.6. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.7. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.7.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

4.1.8. *Conversibilidade*

4.1.8.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.9. *Espécie*

4.1.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, contando com garantia adicional fidejussória, com condição suspensiva.

4.2. **Subscrição e Integralização**

4.2.1. *Prazo de Subscrição e Integralização*

4.2.1.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, dentro do período de distribuição estabelecido na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476.

4.2.2. *Preço de Subscrição*

4.2.2.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

4.3. **Integralização e Forma de Pagamento**

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em uma única data, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela B3 ("Data de Integralização").

4.4. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário**

4.4.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

4.5. **Remuneração**

4.5.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 106,25% (cento e seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI *over* extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da internet

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

(<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI-Over” e “Remuneração”, respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures.

4.5.1.1 Define-se “Período de Capitalização das Debêntures” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da Remuneração (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.5.1.2 Farão jus ao recebimento da Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.5.2. A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente nos meses de maio e de novembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 30 de maio de 2018, e os demais no mesmo dia dos semestres subsequentes até a Data de Vencimento, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado ou realização de resgate antecipado total das Debêntures.

A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

- J valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização



-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n;

p 106,26 (cento e seis inteiros e vinte e cinco centésimos), e a ser aplicado sobre as Taxas DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais.

TDI_k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI-Over divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) a Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

4.5.2.1. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura não houver divulgação da Taxa DI-Over pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI-Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI-Over for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.5.2.2 a 4.5.2.4 abaixo.

4.5.2.2. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI-Over por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial (“Evento de Ausência da Taxa DI-Over”), a Taxa DI-Over deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver substituto judicial ou legalmente para tanto, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI-Over, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta Banco Central do Brasil/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.5.2.3 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI-Over conhecida até a data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over aplicável.

4.5.2.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), qual a alternativa escolhida dentre:

- (i) resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI-

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Over divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo da Remuneração); ou

- (ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a *amortização* integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o estabelecido na Cláusula 8 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI-*Over*. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta da Remuneração nos termos deste item (ii), aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

4.5.2.4. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI-*Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI-*Over*, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI-*Over* conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI-*Over* aplicável.

4.5.2.5. Para efeitos da presente Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação", para fins de fixação de quórum, todas as Debêntures subscritas, mas não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

4.6. Repactuação

4.6.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.7. Pagamento do Principal

4.7.1. O Valor Nominal Unitário será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento.



-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.8.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.8.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.1.2 acima, e que: (i) tenha essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa; (ii) deixe de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável; (iii) tenha essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente; ou (iv) tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

4.8.1.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.8.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.8.2. Prorrogação dos Prazos

4.8.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou declarado feriado nacional.

4.8.3. Encargos Moratórios

4.8.3.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.8.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, conforme o caso, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a Data de Vencimento.

4.9. Garantia Fidejussória

4.9.1. Se antes da Data de Vencimento ocorrer o advento do termo contratual do Contrato de Concessão nº CR/003/1998, decorrente do Edital de Concorrência nº 008/CIC/97 do DER/SP, celebrado entre a Emissora e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"), na qualidade de sucessora do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo – DER/SP, em 30 de março de 1998, conforme aditado, em data anterior à Data de Vencimento, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à Emissora proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações (i) 0019924-81.2013.8.26.0053; e (ii) 1027970-08.2014.8.26.0053, ambas movidas pela Emissora contra o Estado de São Paulo e ARTESP; ou (iii) 1019684-41.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a Emissora, ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial ("Condição Suspensiva"), a Fiança tornar-se-á plenamente eficaz e exigível, nos termos do artigo 125 do Código Civil.

4.9.2. Sujeita à implementação da Condição Suspensiva, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, a Garantidora presta garantia fidejussória, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), obrigando-se, por este instrumento e na melhor

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir. Para todos os fins de direito, a Fiança não produzirá quaisquer efeitos e não será eficaz, bem como não poderá ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, até a verificação da implementação da Condição Suspensiva.

4.9.3. Mediante a implementação da Condição Suspensiva, a Garantidora declara-se, em caráter irrevogável e irretratável, garantidora e principal pagadora, nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil, de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora nos termos desta Escritura, representadas pelo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, bem como dos Encargos Moratórios, se for o caso, somando-se, ainda, (i) os gastos com honorários advocatícios arbitrados judicialmente, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário; e (ii) as demais obrigações pecuniárias previstas no âmbito da Emissão, inclusive aquelas devidas ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura (“Valor Garantido”).

4.9.4. O Valor Garantido será pago pela Garantidora no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, conforme o caso, nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos previstos nesta Escritura. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário em até 01 (um) Dia Útil após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures.

4.9.4.1. O pagamento citado na Cláusula 4.9.4 acima deverá ser realizado pela Garantidora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.9.4.2. Fica facultado à Garantidora efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela Garantidora.

4.9.5. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824,

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.9.6. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, até o limite da parcela do Valor Garantido efetivamente honrado, sendo certo que a Garantidora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o valor devido e não pago em relação ao Valor Garantido.

4.9.7. Em virtude da Fiança prestada pela Garantidora em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso. Após o registro desta Escritura e/ou de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, nos Cartórios de RTD, a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, 1 (uma) via original desta Escritura e/ou de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, devidamente registrados.

4.9.8. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora e/ou da Garantidora, promover o arquivamento da Escritura e/ou dos respectivos aditamentos perante a JUCESP, bem como seu registro nos Cartórios de RTD, nos termos das Cláusulas 2.1.2 e 2.1.3 acima, respectivamente, caso a Emissora e/ou a Garantidora não o façam, às expensas da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A eventual realização do registro e/ou do arquivamento de que tratam as Cláusulas 2.1.2 e 2.1.3 acima, pelo Agente Fiduciário, não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da presente Escritura.

4.9.9. Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado nesta Escritura, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Garantidora das obrigações por ela assumida nos termos da presente Escritura.

4.9.10. Caso implementada a Condição Suspensiva, a Emissora se obriga a informar o Agente Fiduciário, por escrito, na forma do modelo constante do Anexo I a presente Escritura, a respeito da implementação de tal condição, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

4.10. Publicidade

4.10.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas serão disponibilizados na página da

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Emissora na Internet <http://www.viaoeste.com.br/>, bem como publicados nos Jornais da Emissora, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá informar o novo veículo, por meio de publicação nos jornais anteriormente utilizados. O prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação. Tais atos e decisões deverão ser encaminhados para o Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após a referida divulgação.

5. AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO FACULTATIVA PARCIAL, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Aquisição Antecipada Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

5.1.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures.

5.2. Amortização Facultativa Parcial e Resgate Antecipado Facultativo Total

5.2.1. *Amortização Facultativa Parcial.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização facultativa parcial, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Facultativa Parcial").

5.2.1.1. A Amortização Facultativa Parcial deverá ocorrer mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10.1. acima a critério da Emissora, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização da Amortização Facultativa Parcial, informando: (i) a data da efetiva realização da Amortização Facultativa Parcial; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures,

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

conforme o caso, que será amortizado; (iii) o valor da Amortização Facultativa Parcial; e (iv) demais informações necessárias para operacionalização da Amortização Facultativa Parcial.

5.2.1.2. A Amortização Facultativa Parcial será aplicada a todas as Debêntures, proporcionalmente, e o valor da Amortização Facultativa Parcial devido pela Emissora será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a ser amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data da efetiva Amortização Facultativa Parcial, exclusive, bem como dos Encargos Moratórios, se for o caso, sendo certo que não será devido nenhum prêmio pela Emissora em razão da realização da Amortização Facultativa Parcial.

5.2.1.3. O pagamento da Amortização Facultativa Parcial deverá ser realizado na data indicada no comunicado referido na Cláusula 5.2.1.1 acima.

5.2.1.4. Após a realização de um evento de Amortização Facultativa Parcial, o Valor Nominal Unitário será ajustado (reduzido) de maneira que a Remuneração incida sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a data do pagamento da respectiva Amortização Facultativa Parcial, sem necessidade de aditamento à presente Escritura de Emissão.

5.2.2. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade e não menos que a totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”) mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10.1 acima, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, informando: (i) a data da efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) o local de sua realização; (iii) o procedimento de resgate; e (iv) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

5.2.2.1. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a ser resgatado, acrescido da Remuneração, desde a Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, exclusive, bem como dos Encargos Moratórios, se for o caso.

5.2.2.2. O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Escriturador.



-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

5.2.2.3. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, as Debêntures objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado.

5.4. Vencimento Antecipado

5.4.1. O Agente Fiduciário deverá, observado o disposto nas Cláusulas 5.4.4 e 5.4.5 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, bem como dos Encargos Moratórios se houver, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) não pagamento, pela Emissora na respectiva data de vencimento, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas nos termos desta Escritura, não sanado pela Emissora por período superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (b) verificada a ocorrência da Condição Suspensiva, inadimplemento pela Garantidora da obrigação de pagamento estabelecida na presente Escritura, não sanado pela Garantidora dentro do prazo de cura previsto nesta Escritura;
- (c) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- (d) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, que afetem de forma adversa as Debêntures;
- (e) não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Emissora em montante individual ou agregado superior a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas (sendo que este valor deverá ser atualizado mensalmente pelo Índice Geral de Preços-Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") a partir da Data de Emissão), obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Emissora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento, ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 5 Dias Úteis) que referido não pagamento: (i) foi sanado; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;

- (f) descumprimento pela Emissora, de decisão arbitral definitiva ou decisão judicial transitada em julgado, proferida contra a Emissora, que condene a Emissora ao pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data fixada para pagamento, os efeitos de tal decisão forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;
- (g) protesto legítimo de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se a Emissora validamente comprovar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação do protesto, que: (i) referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi susinado ou cancelado; ou (ii) a Emissora ou a Garantidora prestarem garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;
- (h) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora que resulte na perda, pela Garantidora, do controle acionário direto e indireto da Emissora, sem prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação manifestada em assembleia especialmente convocada para esse fim, restando desde já autorizadas as hipóteses de transferência de controle dentro do grupo econômico. Para fins deste item, entende-se como "controle" o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, de autofalência ou pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (j) transformação societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

- (k) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, que restrinja substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;
- (l) término antecipado do Contrato de Concessão, por meio de encampação, caducidade, anulação da concessão;
- (m) pagamento de dividendos pela Emissora e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente em relação aos pagamentos devidos nos termos desta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (n) redução do capital social da Emissora, que represente mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido (conforme última demonstração financeira auditada da Emissora) sem que haja prévia anuência da maioria simples dos titulares das Debêntures em Circulação, manifestada em assembleia especialmente convocada para esse fim; ou
- (o) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) da Emissora seja superior a 4 (quatro) vezes ("Índice Financeiro") a partir das apurações semestrais realizadas com base nas demonstrações financeiras ou informações trimestrais da Emissora, conforme o caso, a partir de 31 de dezembro de 2017, inclusive, exceto se a Emissora optar por contratar e apresentar ao Agente Fiduciário carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas Debêntures em Circulação, emitida por uma Instituição Financeira Autorizada, conforme abaixo definido ("Cartas de Fiança"), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios. As Cartas de Fiança emitidas nos termos desta Cláusula deverão vigorar pelo prazo de 1 (um) ano e deverão ser devolvidas imediatamente pelo Agente Fiduciário à Emissora, conforme notificação encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido, e revogadas pela Instituição Financeira Autorizada (conforme abaixo definido) mediante: (i) o restabelecimento do Índice Financeiro pela Emissora em qualquer período de apuração; ou (ii) ao final do prazo de 1 (um) ano, o que ocorrer primeiro. Fica certo e ajustado que, enquanto o Agente Fiduciário detiver Cartas de Fiança em pleno vigor, a Emissora poderá livremente distribuir dividendos e/ou pagar juros sobre capital próprio nos termos deste item, sem a necessidade de contratar e apresentar Cartas de Fiança adicionais. A contratação e apresentação de Cartas de Fiança pela

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Emissora constitui uma faculdade à Emissora para que a mesma efetue distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora esteja superior ao Índice Financeiro. Em nenhuma hipótese o não atendimento do limite correspondente ao Índice Financeiro ou a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento fará com que a Emissora esteja obrigada a contratar e apresentar Carta de Fiança de qualquer valor.

5.4.2. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão item, entende-se por:

- (i) “Dívida Financeira Líquida”: significa a somatória dos valores correspondentes a:
(1) empréstimos bancários de curto prazo; (2) debêntures no curto prazo; (3) empréstimos bancários de longo prazo; (4) debêntures no longo prazo; (5) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores, e, ainda (6) contas a pagar com operações de derivativos, menos (i) contas a receber com operações de derivativos e (ii) disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários;
- (ii) “EBITDA Ajustado”: significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos da Emissora acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão; (b) provisão de manutenção; e (c) apropriação de despesas antecipadas, sendo certo que o EBITDA Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses;
- (iii) “Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado”: significa a divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA Ajustado; e
- (iv) “Instituição Financeira Autorizada”: significa as seguintes instituições financeiras e sociedades de seus respectivos grupos econômicos: Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco BTG Pactual S.A., Banco Votorantim S.A., Banco J Safra S.A., Citibank S.A. e ABC Brasil S.A.

5.4.3. O quociente Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado será acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras ou informações trimestrais da Emissora auditadas ou submetidas à revisão especial de auditores independentes, conforme o caso, e publicadas nos prazos legais aplicáveis, cabendo ao Agente Fiduciário realizar

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

tal verificação em até 10 (dez) dias contados da disponibilização das respectivas demonstrações financeiras ou informações trimestrais. Na hipótese da ocorrência de alterações nas normas ou práticas contábeis que impactem a forma e/ou o resultado da apuração da relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para que seja definida nova metodologia de apuração desta relação de modo a refletir a metodologia de apuração em vigor na Data de Emissão.

5.4.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (d), (h), (i), (j) e (l) acima, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá, na data em que tomar ciência do referido evento, ou do fim do respectivo período de cura, conforme o caso, declarar automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor das Debêntures acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.4.6 abaixo.

5.4.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 5.4.4 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, no prazo mínimo previsto em lei, ou do fim do período de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão (conforme definido abaixo), para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que o vencimento antecipado das Debêntures não será decretado, se na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação decidirem por não decretar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura.

5.4.5.1. No caso de (i) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.4.5 acima; ou (ii) não instalação, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão referida na Cláusula 5.4.6 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.4.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, na mesma data em que tiver ciência, carta protocolada à Emissora, com cópia à B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e/ou de quaisquer documentos da Oferta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

contados da data da declaração do vencimento antecipado. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além da Remuneração serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data do não pagamento até a data de seu efetivo pagamento, sendo certo que, caso o pagamento das Debêntures não seja efetuado na data de vencimento antecipado das Debêntures obedecendo aos procedimentos previstos em Manual de Operações da B3, sua quitação será realizada diretamente junto ao investidor, fora do âmbito da B3.

5.4.7. No caso de um dos eventos de vencimento antecipado mencionados nesta Cláusula 5.4 vir a ocorrer, além da comunicação de que trata a Cláusula 5.4.6 acima, no que diz respeito às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, para que a realização do pagamento ali referido ocorra por meio da B3, a mesma deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado e obedecendo aos procedimentos previstos em Manual de Operações da B3.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações caso não estejam disponíveis em sua página na Internet e/ou na página da CVM na Internet:
 - (a) dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término de cada exercício ou semestre social, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada por diretor, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (3) relatório consolidado da memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do quociente Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado ao final de cada semestre, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

- (b) notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia da referida Assembleia Geral de Debenturistas;
 - (c) no menor prazo possível, sempre considerando-se o escopo da solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não está autorizada a divulgar nos termos da regulamentação aplicável;
 - (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa à validade, eficácia e/ou exequibilidade das Debêntures ou da presente Escritura;
 - (e) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado; e
 - (f) em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xiii) da Cláusula 7.4, todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
 - (iii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 316 - 2º ANDAR

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 03 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 03 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM.
- (iv) enviar à B3: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (iii) acima; e (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado;
 - (v) atender integralmente as demais obrigações previstas na regulamentação da B3, conforme aplicável;
 - (vi) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário o deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
 - (vii) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;

-5 DEZ 2011 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

- (viii) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis;
- (ix) notificar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e que resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) para suas atividades ou situação financeira;
- (x) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;
- (xi) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, exceto no que se referirem a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante para suas atividades ou situação financeira;
- (xii) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xiii) cumprir e fazer com que seus respectivos funcionários e administradores, no exercício das suas respectivas funções, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Leis Anticorrupção"), mantendo políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas, e abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xiv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa ou (ii) cujos eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Adverso Relevante para suas atividades, situação financeira ou para o pontual cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura;
- (xv) contratar e manter contratados os prestadores de serviços necessários para o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, o Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário;

-5 DEZ 2011 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

- (xvi) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;
- (xvii) caso a Emissora tome conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas, incorretas ou insuficientes na data em que foram prestadas, notificar tal fato aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis;
- (xviii) não omitir nenhum fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xix) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 3.5 desta Escritura;
- (xx) cumprir, durante o prazo das Debêntures, as obrigações relevantes oriundas da legislação e da regulamentação socioambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil, exceto no caso de contestar referidas obrigações de boa-fé;
- (xxi) não praticar quaisquer atos em desacordo com esta Escritura, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura;
- (xxii) cumprir o disposto no artigo 48 da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, ressalvado o seu inciso III;
- (xxiii) manter, pelo prazo mínimo exigido por lei todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476;
- (xxiv) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxv) não questionar de qualquer forma judicialmente, por si ou por qualquer de suas controladoras, a validade e/ou exequibilidade desta Escritura; e
- (xxvi) não transferir ou de qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros as obrigações

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

assumidas nesta Escritura.

6.2. A Garantidora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente se obriga a:

- (i) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis;
- (ii) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios e condições de operação e funcionamento, exceto no que se referirem a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante para suas atividades ou situação financeira;
- (iii) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Garantidora na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (iv) cumprir e fazer com que seus respectivos funcionários e administradores, no exercício das suas respectivas funções, cumpram as Leis Anticorrupção, mantendo políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas, e abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não
- (v) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Garantidora na esfera judicial ou administrativa ou (ii) cujos eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Adverso Relevante para suas atividades, situação financeira ou para o pontual cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura;
- (vi) caso a Garantidora tome conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas, incorretas ou insuficientes na data em que foram prestadas, notificar tal fato aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis;

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

- (vii) não omitir nenhum fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Garantidora em prejuízo dos Debenturistas;
- (viii) cumprir, durante o prazo das Debêntures, as obrigações relevantes oriundas da legislação e da regulamentação socioambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Garantidora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil, exceto no caso de contestar referidas obrigações de boa-fé;
- (ix) não praticar quaisquer atos em desacordo com esta Escritura, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura;
- (x) não questionar de qualquer forma judicialmente, por si ou por qualquer de suas controladoras, a validade e/ou exequibilidade desta Escritura; e
- (xi) não transferir ou de qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros as obrigações assumidas nesta Escritura.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora constitui e nomeia a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.1.1. O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, nos termos do artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”) e demais normas aplicáveis;
- (ii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
- (iii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

2209335v6 / 2001-1 31



-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

- (iv) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições;
- (v) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (viii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (x) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (xi) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (xii) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e
- (xiii) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo da Emissora:

10ª Emissão Pública de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição com Esforços Restritos da CCR S.A	
Emissora	CCR S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Taxa de Juros	107,50% CDI
Quantidade	30.000
Data de Emissão	15/06/2017
Data de Vencimento	15/06/2020

-5 DEZ 2017 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Garantias	Sem garantias
Resgate Antecipado	Nos termos da Clausula 5.2.2 da Escritura de Emissão
Amortização	Nos termos da Clausula 5.2.1 da Escritura de Emissão
Enquadramento	Adimplente

Terceira Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única	
Emissora	RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Taxa de Juros	121% CDI
Quantidade	100.000 (cem mil debentures)
Data de Emissão	30 de junho de 2017
Data de Vencimento	30 de junho de 2020
Garantias	Fiança
Resgate Antecipado	Nos termos da Clausula 5.1 da Escritura de Emissão
Amortização	Nos termos da Clausula 5.1 da Escritura de Emissão
Enquadramento	Adimplente

Sexta Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única	
Emissora	CONCESSIONÁRIA RODOANEL OESTE S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 800.000.000,00
Taxa de Juros	120% CDI
Quantidade	80.000 (oitenta mil debentures)
Data de Emissão	26 de outubro de 2017
Data de Vencimento	26 de abril de 2024
Garantias	Fiança
Resgate Antecipado	Nos termos da Clausula 5.1 da Escritura de Emissão
Amortização	Nos termos da Clausula 5.1 da Escritura de Emissão
Enquadramento	Adimplente

7.2. A Emissora, por sua vez, declara, neste ato, não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial à Instrução CVM 583, e nesta Escritura constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.10 acima;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) amortização do Valor Nominal Unitário, pagamento e repactuação, se for o caso, da Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

-5 DEZ 2011 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

- (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
 - (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário.
 - (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;
 - (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
 - (xvi) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais, sendo certo que comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3; e
 - (xvii) disponibilizar, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, cujo pagamento deve ser realizado pela Emissora.
- 7.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis e demais encargos devidos nas condições especificadas;
- (ii) executar a Fiança, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência da Emissora;
- (iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for o caso.

7.6. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o pagamento total das Debêntures. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

7.6.1. Na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado ou o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, antes da Data de Vencimento, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deverá devolver a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data do efetivo cancelamento ou resgate da totalidade, à Emissora, tão logo notificado.

7.6.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

7.6.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.6 será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

pagamento da 1ª (primeira) parcela de que trata a Cláusula 7.6, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*.

7.6.4. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver a Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.

7.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

7.6.6. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando a alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

7.6.7. No caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e ressarcidas pela Emissora. Caso a Emissora se recuse a pagar, as despesas poderão ser adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas, taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas decorrentes da atuação deste, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.7. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura a partir da Data de Emissão e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Tais despesas compreendem aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

- (ii) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (iii) custos com notificações, extração de certidões;
- (iv) despesas cartorárias;
- (v) fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e
- (vi) locomoções entre estados da federação, respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas.

7.7.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 7.7 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora

7.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Oferta, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos nesta Escritura. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, salvo se houver previsão nesta Escritura de outro quórum específico para tal deliberação.

7.10. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e

-5 DEZ 2017 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada, desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.

7.11. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro previsto nesta Escritura.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

8.4. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.10 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando sua presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2ª ANDAR

8.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.9. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura, quaisquer deliberações, em primeira ou segunda convocação, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação.

8.10. Não estão incluídos nos quóruns a que se referem a Cláusula 8.9 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura;
- (ii) alteração das disposições desta Cláusula 8.10, que deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures;
- (iii) as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures: (a) redução da Remuneração; (b) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (c) alteração de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura; (d) alteração da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; e (e) criação de evento de repactuação;
- (iv) qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.12. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.

8.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* e termos estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

- 9.1. A Emissora e a Garantidora, conforme aplicável, declaram e garantem individualmente que:
- (i) a Emissora é uma sociedade anônima registrada na CVM na categoria B, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (ii) a Garantidora é uma sociedade anônima registrada na CVM na categoria A, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (iii) estão devidamente autorizadas pelos respectivos órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a Emissora está devidamente autorizada a emitir as Debêntures, a Garantidora está devidamente autorizada a prestar a Fiança, observada a Condição Suspensiva, e ambas estão devidamente autorizadas a cumprir suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iv) seus respectivos representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (v) esta Escritura, as obrigações da Emissora e/ou, mediante a implementação da Condição Suspensiva, da Garantidora aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora e/ou da Garantidora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - (vi) a celebração desta Escritura, o cumprimento das obrigações da Emissora e/ou da Garantidora, conforme aplicável, aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (1) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou o estatuto social da Garantidora, conforme aplicável; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora e/ou a Garantidora, conforme aplicável; (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora e/ou a Garantidora, conforme aplicável; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus respectivos ativos ou bens; ou (iii) rescisão de qualquer desses



-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Garantidora e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Garantidora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

- (vii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 e aos períodos trimestrais encerrados já divulgados no exercício de 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora;
- (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, incluindo a legislação socioambiental e trabalhista em vigor, necessárias à execução das atividades da Emissora e/ou da Garantidora, conforme aplicável, exceto com relação àquelas leis e regulamentos (a) que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, para as quais a Emissora e/ou a Garantidora, conforme aplicável, possuam provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade, (b) cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso relevante (I) na situação financeira, econômica, operacional ou de outra natureza, da Emissora e/ou da Garantidora, conforme aplicável, nas suas respectivas atividades, nos seus respectivos negócios, bens, ativos ou resultados operacionais; (II) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, nos termos desta Escritura; e/ou (III) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir suas respectivas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante"), ou (c) que estejam informados no formulário de referência elaborado pela Emissora, em 31 de maio de 2017, em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência da Emissora" e "Instrução CVM 480", respectivamente); ou (d) que estejam informados no formulário de referência elaborado pela Garantidora, em 24 de agosto de 2017, em conformidade com a Instrução CVM 480 ("Formulário de Referência da Garantidora" e, em conjunto com o Formulário de Referência da Emissora, "Formulários de Referência");

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

- (ix) têm, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas respectivas atividades, estando todas elas válidas, exceto no que se referir a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante para suas respectivas atividades ou situações financeiras, exceto conforme informado nos Formulários de Referência, conforme aplicável;
- (x) inexistem (1) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa vir a lhes causar um Efeito Adverso Relevante, que não aqueles relatados nas suas respectivas demonstrações financeiras e em seus respectivos Formulários de Referência, conforme aplicável;
- (xi) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica da Emissora e/ou da Garantidora, conforme aplicável, em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (xii) especificamente com relação à Emissora, tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto (1) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da AGE da Emissora, da RCA da Emissora e da RCA da Garantidora; (2) pelo arquivamento desta Escritura na JUCESP; (3) pelo registro desta Escritura nos competentes Cartórios de RTD; e (4) pelo depósito das Debêntures para distribuição e negociação na B3;
- (xiv) a Emissora, a Garantidora e seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas atividades, cumprem a Lei Anticorrupção, na medida em que: (i) mantêm políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; e (ii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e desconhece a existência de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo

5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

ou judicial, por atos ilícitos relacionados à Leis Anticorrupção, por si seus administradores, colaboradores e afiliadas, no exercício de suas atividades;

- (xv) a Emissora não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie das Debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro perante a CVM; e
- (xvi) as informações prestadas pela Emissora e pela Garantidora são verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

Rodovia Presidente Castelo Branco, S/N, km 14, lado par - Jardim Mutinga
06463-400 – Barueri, São Paulo

At.: Sr. Sr. Paulo Cesar de Souza Rangel / Sr. Marcelo Bandeira Ferreira Boaventura

Tel.: (11) 2664-6006 Fax: (11) 2664-6121

E-mail: paulo.rangel@grupoccr.com.br / marcelo.bandeira@grupoccr.com.br

Website: <http://www.viaoeste.com.br/>

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.227, Conjunto 202

04249-100 – São Paulo, SP

At.: Sr. Flavio Scarpelli/ Sr.ª Eugênia Queiroga

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

Website: www.vortexbr.com

- (iii) Para a Garantidora:

2209335v6 / 2001-1 46



-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia
04.551-065 – São Paulo, SP

At.: Sr. Arthur Piotto (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) / Francine Saueia Keterer
(Financeiro)

Telefone: (11) 3048-5945

Fax: (11) 3048-6379

E-mail: diretoria.financeira@grupoccr.com.br / francine.sauieia@grupoccr.com.br

Website: <http://www.ccr.com.br/>

(iv) Para o Banco Liquidante e Escriutrador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
06029-900 – São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Tanouye Nurchis

Telefone: (11) 3684-9476

Fax: (11) 3684-9445

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / 4010.agente@bradesco.com.br

(v) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM

Alameda Xingú, 350, 1º andar, Alphaville

06455-030 - Barueri, SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Tel.: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

10.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.1.2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

10.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nesta Escritura, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais, para fins do cumprimento das obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures, ou (ii) qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais, ou ainda quando não houver expediente bancário nas Cidades de Barueri e São Paulo, Estado de São Paulo, para fins do cumprimento das obrigações não pecuniárias relacionadas às Debêntures. Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

10.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3, ANBIMA ou da BM&FBOVESPA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja (a) qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.7. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código

-5 DEZ 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

10.9. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.10. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de novembro de 2017.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco.
Assinaturas seguem nas próximas páginas.]*

[Assinatura]

[Assinatura]



(Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, com Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.)

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.


Nome: **Paulo Cesar de Souza Rangel**
Cargo: **Diretor Presidente**


Nome: **Marcelo Bandeira Ferreira Boaventura**
Cargo: **Diretor**

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

-5 DEZ 2011 1309679

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EMPRESARIAL ME Nº





(Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, com Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____
Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome: _____
Cargo: _____
Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

-5 DEZ 2011 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2ª ANDAR

SEÇÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
REGISTRAR O INSTRUMENTO Nº _____

(Handwritten mark)

(Handwritten signatures and stamps)

(Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, com Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.)

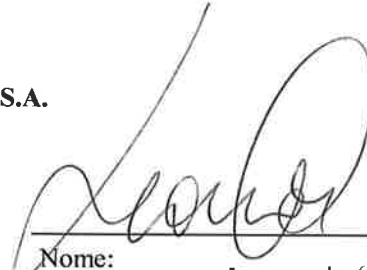
CCR S.A.



Nome:

Cargo:

Antonio Linhares da Cunha
Diretor de Desenvolvimento Empresarial



Nome:

Cargo:

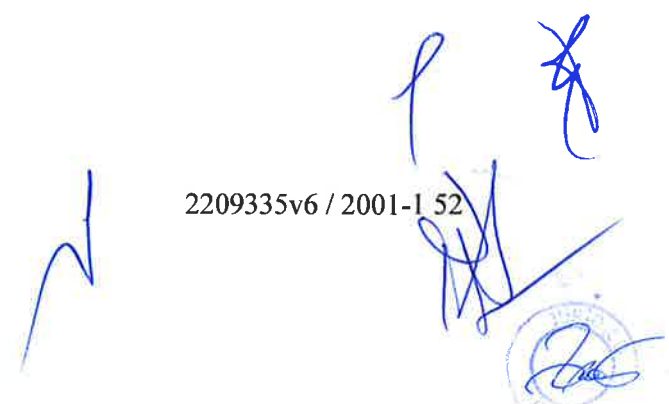
Leonardo Couto Vianna
Diretor de Novos Negócios

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

REGISTRAR
RUA BOA VISTA
Nº 37 - 2ª ANDAR
-5 DEZ 13 09 67 9


REGISTRAR
RUA BOA VISTA
Nº 37 - 2ª ANDAR


2209335v6 / 2001-1 52



(Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, com Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.)

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
RG: **Roberta Lopes Veiga**
RG: 10.592 211-6
CPF: 347.918.398-03

2. 
Nome: Estelaine Levey Casanova
RG: 19.850.921.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

90
R.T.D.R.L.

Emol.	R\$ 10.132,86
Estado	R\$ 2.879,89
Ipesp	R\$ 1.971,11
R. Civil	R\$ 533,30
T. Justiça	R\$ 695,43
M. Público	R\$ 486,38
Iss	R\$ 212,38
Total	R\$ 16.911,35
Selos e taxas Recolhidos p/verba	





9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **1.309.679** em
05/12/2017 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.309.679**, em títulos e documentos.
São Paulo, 05 de dezembro de 2017


Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

RUA BOA VISTA
Nº 314-29 ANDAR

5 DEZ 2017 1309679

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº


2209335v6 / 2001-1 53




-5 DEZ 2011 1309679

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

ANEXO I
MODELO DE NOTIFICAÇÃO

São Paulo, [data].

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, 2º Andar, Conjunto 202

01452-000 – São Paulo, SP

At.: Sr. Flavio Scarpelli/ Sr.ª Eugênia Queiroga

Ref.: Implementação de Condição Suspensiva

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, com Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.” (“Escritura de Emissão”).

Tendo em vista o advento do termo contratual, em data anterior à Data de Vencimento estabelecida na Escritura de Emissão, do Contrato de Concessão nº CR/003/1998, contrato este decorrente do Edital de Concorrência nº 008/CIC/97 do DER/SP e celebrado entre a Emissora e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo, na qualidade de sucessora do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo – DER/SP, em 30 de março de 1998, conforme aditado, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à Emissora proferida no âmbito da [*indicar ação judicial*], vimos informar a V.Sas que a Condição Suspensiva prevista na Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão foi devidamente implementada (“Implementação da Condição Suspensiva”).

Em razão da Implementação da Condição Suspensiva, a CCR S.A. passa a ser fiadora da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. (“Emissora”), no âmbito da 7ª (Sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora, devendo assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora perante os titulares das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

2209335v6 / 2001-1 54

